

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL**
Recebido Hoje às 09:28 Hs.
PROTÓCOLO nº 127/2024
Em 15/10/2024
P. D. L.
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2024



Dispõe sobre a sustação do Decreto Municipal nº 078/2024GAB/PMC/CE, de 09 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.597/2012 e dispõe sobre o processo de transição governamental do Poder Executivo do Município de Cascavel, na forma que indica.

CONSIDERANDO que a transição governamental é o momento em que propicia que a candidata eleita tenha condições e tempo hábil para receber de seu antecessor todos os dados e informações da administração pública, objetivando assegurar a continuidade do serviço público;

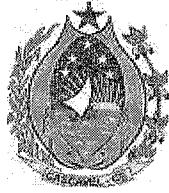
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 078/2024GAB/PMC/CE que regulamenta a Lei municipal nº 1.597/2012 e dispõe sobre o processo de transição governamental do Poder Executivo do Município de Cascavel é totalmente contrário as disposições da Instrução Normativa nº 01/2016 do TCM, recepcionada pelo TCE;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 078/2024GAB/PMC/CE estabelece que o processo de transição governamental no atual exercício **TERÁ INÍCIO SOMENTE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024**, contrariando o art. 3º da IN nº 01/2016 que dispõe que os trabalhos de comissão devem iniciar com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias** em relação à data da posse da prefeita eleita;

CONSIDERANDO que o parágrafo Único do art. 2º da IN 01/2016 dispõe que o período de transição governamental é compreendido entre a data da proclamação do resultado das eleições pela justiça eleitoral até a data da posse da prefeita eleita;

CONSIDERANDO que em conformidade A CARTILHA DE TRANSIÇÃO RESPONSÁVEL DO TCE 2024 a demora na instalação das equipes de transição contraria o referencial contido no art. 3º §4º da IN 01/2016 TCM por configurar inércia ou mesmo desídia. Logo, o art. 11 também da referida IN esclarece que falhas no processo de transição poderão ensejar a realização de inspeção pelo respectivo Tribunal de Contas;

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**



A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 49 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO VI DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o Decreto n. 078/2024GAB/PMC/CE de 09 de outubro de 2024, da lavra do Prefeito Municipal de Cascavel/CE por afronta legal as recomendações do Tribunal de Contas do Ceará, da Instrução Normativa nº 01/2016 do TCM/CE e da CARTILHA DE TRASIÇÃO RESPONSÁVEL do TCE/CE.

Art. 2º Fica autorizado a Presidência da Câmara a encaminhar aos órgãos de controle externo o presente Decreto Legislativo para as providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

AUGUSTO DA SILVA FILHO
Vereador